



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

Procedimento n.º 05/2018-PPC

A reunião
em
26/2/2018

RELATÓRIO FINAL

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E. -	Data / /			Data / /
RQI:	Data / /	O Presidente da Câmara	Data / /	O Funcionário	O Presidente da Câmara
NTE:	P - O Funcionário				

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila da Nazaré, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento supra referenciado, constituído pelos elementos abaixo mencionados:

- Manuel António Águeda Sequeira;
- João Pereira dos Santos; e
- Ricardo Jorge Ferreira Mendes.

A fim de elaborarem **Relatório Final**, de acordo com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, referente ao ajuste direto em epígrafe, para sua apreciação sobre a aceitação do concorrente preferido.

Tendo sido efetuada Audiência Prévia, de acordo com o artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, e não ocorreram reclamações.

Nessa conformidade, não há lugar à adjudicação do serviço em causa, conforme dispõe a alínea b) do número 1 do artigo 79.º. A decisão de não adjudicação determina, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 80.º do mesmo Normativo Legal, a revogação da decisão de contratar, pelo que se propõe seja revogado o despacho que determinou a abertura do presente Concurso Público.

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.


(Manuel António Águeda Sequeira, Dr.)


(João Pereira dos Santos, Eng.º)


(Ricardo Jorge Ferreira Mendes, Eng.º)



RELATÓRIO PRELIMINAR
Artigo 146.º do Código da Contratação Pública

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

Data da Reunião: 24/01/2018

Designação do Júri:

Deliberação: 29/12/2017

Entidade: Câmara Municipal da Nazaré

Membros designados para integrarem o Júri:

- Manuel António Águeda Sequeira;
- João Pereira dos Santos;
- Ricardo Jorge Ferreira Mendes

Na sequência da publicação do Anúncio de Abertura do Concurso Público supra identificado (D.R. n.º 5, II Série, anúncio de procedimento n.º 105/2018, do dia 08/01/2018), apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A.
- Rolear – Automatizações, Estudos e Representações, S.A.
- Galp Power, S.A.
- EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Cumpra, assim, no âmbito da preparação da adjudicação, elaborar o presente relatório preliminar de avaliação das propostas.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

O Júri começou por analisar, relativamente às propostas apresentadas, da verificação das causas de exclusão, previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Analisando cada uma delas, constatou o seguinte:



Proposta de GOLD ENERGY – Comercializadora de Energia, S.A.

- Foi apresentada dentro do prazo fixado para a sua apresentação;
- Analisados os documentos da proposta apresentados, verifica-se que o número 3 – Preço Global da proposta do documento “Atributos da Proposta” enuncia que “O valor global da proposta é de 200.000,00 € (duzentos mil euros), mediante a aplicação dos preços unitários indicados na Tabela 2, ou os vigentes à data da faturação, ao que acrescerá o IVA á taxa legal em vigor” – sublinhado nosso – considera o Júri tratar-se de uma variante à proposta, o que contraria o disposto no artigo 15º do Programa do Procedimento.

Proposta de decisão:

Face ao atrás exposto, o Júri delibera, por unanimidade, **propor a exclusão** da proposta da Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A.

Fundamentação da exclusão da proposta:

Alínea f) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Proposta da ROLEAR – Automatizações, Estudos e Representações, S.A.

- Foi apresentada dentro do prazo fixado para a sua apresentação;
- É constituída por todos os documentos exigidos;
- Apresentou como valor global da proposta o montante de 233.286,16 € ou seja, superior ao preço base do procedimento.

Proposta de decisão:

Face ao atrás exposto, o Júri delibera, por unanimidade, **propor a exclusão** da proposta da ROLEAR – Automatizações, Estudos e Representações, S.A.

Fundamentação da exclusão da proposta:

Com base na conjugação da alínea d) do número 2 do artigo 70º com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP

Proposta da GALP POWER, S.A.

- Foi apresentada dentro do prazo fixado para a sua apresentação;
- É constituída por todos os documentos exigidos;



Município da Nazaré - Câmara Municipal

- Apresentou como valor global da proposta o montante de 250.392,96 € ou seja, superior ao preço base do procedimento.

Proposta de decisão:

Face ao atrás exposto, o Júri delibera, por unanimidade, **propor a exclusão** da proposta da Galp Power, S.A.

Fundamentação da exclusão da proposta:

Com base na conjugação da alínea d) do número 2 do artigo 70º com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP

Proposta da EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

- Foi apresentada dentro do prazo fixado para a sua apresentação;
- É constituída por todos os documentos exigidos;
- Apresentou como valor global da proposta o montante de 349.420,50 € ou seja, superior ao preço base do procedimento.

Proposta de decisão:

Face ao atrás exposto, o Júri delibera, por unanimidade, **propor a exclusão** da proposta da EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Fundamentação da exclusão da proposta:

Com base na conjugação da alínea d) do número 2 do artigo 70º com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP

Em resumo:

CONCORRENTE	ADMISSÃO/EXCLUSÃO DA PROPOSTA
Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A.	Excluída (*)
ROLEAR – Automatizações, Estudos e Representações, S.A.	Excluída (*)
Galp Power, S.A.	Excluída (*)
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	Excluída (*)

(*) por força do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP



Município da Nazaré - Câmara Municipal

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Finalmente, e quanto à audiência prévia dos concorrentes, tendo em consideração o disposto no artigo 123.º, aplicável por força do artigo 147.º ambos do CCP, o Júri vai proceder à notificação dos concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGov.

O JÚRI

Manuel António Silva
João António da Silva
João Paulo